



TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023

DOCUMENTO ANEXO À NOTA DE
EMPENHO 2023NE000173, DECORRENTE
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023

PROCESSO: 08700.001557/2023-87

CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)

FORNECEDOR: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

1.1. O contrato, formalizado por meio da Nota de Empenho 2023NE000173 que decorre do Ato de Dispensa de Licitação n.º 07/2023, amparado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme documentado ao longo do **Processo n.º 08700.001557/2023-87**.

1.2. Desde o momento do encaminhamento da Nota de Empenho 2023NE000173 ao fornecedor, o contratante obrigou-se a firmar o contrato, submetendo-se, desde então, às disposições da Lei nº 14.133/2021, vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da Contratada, ao Termo de Referência SECOM (SEI nº 1202138), e os demais elementos constantes do **Processo n.º 08700.001557/2023-87**.

1.3. Se o fornecedor, após receber a Nota de Empenho 2023NE000173 e o presente anexo, aceitar expressa ou tacitamente a contratação proposta, considera-se celebrado o contrato, submetendo-se o fornecedor, desde o recebimento da nota de empenho, às disposições da Lei nº 14.133/2021, às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo e aos termos do orçamento, cotação ou proposta comercial apresentado por ele.

1.4. A aceitação do fornecedor é expressa sempre que ele a comunicar, por escrito, ao contratante, logo após o recebimento da nota de empenho e do presente anexo, enquanto que a aceitação é tácita sempre que o fornecedor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho e do presente anexo, não recusar contratação proposta ou não se opuser às cláusulas e condições ora estabelecidas.

1.5. A aceitação será irrevogável, e eventual retratação ou recusa posterior, se não tiver justificativa plausível, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o fornecedor a sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Caso o fornecedor, dentro do prazo estabelecido na subcláusula 1.4, recuse a contratação proposta ou se oponha às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo, não se considera concluído ou celebrado o contrato, desobrigando-se ambas as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas digitais para uso do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e tabela abaixo:

ITEM	SUBITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	TOTAL DE LOGINS/SENHAS ONLINE
------	---------	--------	-----------	-------------------------------

1	1	23108	ASSINATURA ANUAL DIGITAL DO JORNAL O GLOBO	08
	2		ASSINATURA ANUAL DIGITAL DO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO	07
	3		ASSINATURA ANUAL DIGITAL DO JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO	08
	4		ASSINATURA ANUAL DIGITAL DO JORNAL VALOR ECONÔMICO	13
	5		ASSINATURA ANUAL DIGITAL DO JORNAL CORREIO BRAZILIENSE	06
	6		ASSINATURA ANUAL DIGITAL DO REVISTA VEJA	07
	7		ASSINATURA ANUAL DIGITAL DO REVISTA ISTO É	06
	8		ASSINATURA ANUAL DIGITAL DO REVISTA ISTO É DINHEIRO	07
	9		ASSINATURA ANUAL DIGITAL DO REVISTA EXAME	08

2.2. Os jornais e revistas serão fornecidos exclusivamente em suas versões digitais, acessados on-line mediante login e senha individuais sendo doravante denominados "assinatura digital".

2.3. O prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, é de 12 meses, a contar da disponibilização dos serviços, **evento que será registrado pela fiscalização técnica nos autos e imediatamente levado à ciência do gestor do contrato.**

2.4. A verificação quanto à compatibilidade de preços das propostas economicamente mais vantajosa será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O objeto referente a esta contratação é o serviço de assinatura on-line de jornais e revistas digitais, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamento constante da tabela do item 1.1, bem como pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

5.1.1. A contratada deverá fornecer acesso on-line a jornais e revistas, nacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades deste Conselho.

5.1.2. Os jornais e revistas serão fornecidos exclusivamente em suas versões digitais, acessados on-line mediante login e senha individuais, sendo doravante denominados "assinatura digital".

5.1.3. A contratada deverá fornecer senhas nominais (logins e senhas) de acesso digital individualizado ao conteúdo "on-line" de jornais e revistas digitais que contemplem tal funcionalidade, na rede mundial de computadores, por meio de navegadores e/ou de aplicativos em computadores pessoais, tablets e smartphones, nas tecnologias disponibilizadas no mercado, tais como Windows, IOS e Android.

5.1.4. **Os logins e senhas para cada assinatura digital deverão ser fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da solicitação enviada pela fiscalização,** seja no início do contrato ou quando da inclusão de qualquer outro usuário no decorrer do contrato.

5.1.5. A contratada deve ter absoluto controle da gestão de acessos, inclusive com relatórios periódicos para informar sobre problemas com cada um dos acessos fornecidos aos usuários.

5.1.6. A contratada deverá proceder, quando for o caso, à alteração de senha e de usuário das assinaturas digitais, de acordo com as determinações da fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta.

5.1.7. A contratada deverá corrigir eventuais problemas de acesso, providenciando a sua regularização junto aos veículos de comunicação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal pela fiscalização por e-mail ou outro canal de comunicação aberto pela contratada para notificação de problemas.

5.1.8. A contratada deve disponibilizar canal de comunicação entre as partes, contratante e contratada, que proporcione contato imediato, mantendo-o à disposição de segunda a domingo, 24 horas por dia.

5.1.9. A contratada é responsável por manter a interação necessária entre os sistemas da contratante e as empresas que publicam os jornais e revistas digitais, sendo responsável pela solução de problemas de acesso decorrentes de, por exemplo, atualizações ou modificações promovidas pelos veículos de comunicação.

5.1.10. Nos casos de necessidade de alterações em versões de aplicativos ou navegadores, deverá a contratada informar imediatamente à contratante o procedimento a ser adotado para possibilitar o acesso aos jornais e revistas digitais, evitando interrupção do serviço.

5.1.11. A contratada é responsável por centralizar a comunicação que seria realizada entre a fornecedora do periódico e a contratante.

5.1.12. Para fins de contagem no tempo da solução do problema, será considerada iniciada a contagem no momento do envio da solicitação formal pela contratante.

5.1.13. Cada assinatura deverá permitir acesso simultâneo ao conteúdo do título por, no mínimo, dois dispositivos.

5.1.14. Havendo problemas na disponibilização do conteúdo por parte dos veículos de comunicação, a contratada deverá imediatamente comunicar a ocorrência formalmente à fiscalização.

5.1.15. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da disponibilização dos serviços, **evento que será registrado pela fiscalização técnica nos autos e imediatamente levado à ciência do gestor do contrato.**

5.2. **Critérios e práticas de sustentabilidade:**

5.2.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012, Lei nº 12.305 de 2010.

5.2.2. Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”

5.2.3. Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)”

5.2.4. Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

5.2.5. Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.”

5.2.6. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

"Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos; e
- VII Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de objeto com baixa complexidade.

6. CLÁUSULA SEXTA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da disponibilização dos serviços, **evento que será registrado pela fiscalização técnica nos autos e imediatamente levado à**

ciência do gestor do contrato.

- 6.2. Os jornais e revistas serão fornecidos exclusivamente em suas versões digitais, acessados on-line mediante login e senha individuais sendo doravante denominados "assinatura digital".
- 6.3. Para a perfeita execução dos serviços, as versões digitais dos periódicos (jornais e revistas) deverão ser fornecidas, por meio de códigos de acesso e/ou login e senha para realização de consulta aos respectivos jornais e revistas digitais, não acarretando qualquer ônus adicional, **no prazo de até 24 (horas) contados a partir da assinatura do Termo de Condições Gerais.**
- 6.4. Os acessos on-line aos periódicos acima relacionados estão previstos para ocorrer durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da Administração, que poderá contatar a empresa responsável por fornecer as senhas de acesso a qualquer tempo, sem necessidade de realizar alteração contratual ou requerer qualquer tipo de aprovação por parte da contratada;
- 6.5. As senhas de acessos on-line para as versões digitais deverão estar prontamente aptas para uso em computadores, tablets e telefones móveis, a qualquer hora do dia, inclusive finais de semana e feriados;
- 6.6. A não disponibilização das senhas de que trata o item anterior, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho inviabilizará o pagamento a ser realizado ao futuro contratado;
- 6.7. No caso da não disponibilização das senhas nos subitens acima, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência.
- 6.8. A Contratante deverá ser comunicada de quaisquer alterações nos acessos online.
- 6.9. Na ocorrência de problemas de acesso à plataforma por parte da contratante, a contratada deverá fornecer alternativa de solução ou solucionar o problema no prazo informado no item 4.1.7 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)
- 7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44)
- 7.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. O pagamento será feito em regime de adiantamento, conforme preceitua a Orientação Normativa nº 37/2011 da AGU.

8.2. Conforme estipulado na orientação normativa retromencionada, especialmente em seu item 16, a excepcionalidade da antecipação de pagamento prevê a necessidade de mecanismos de proteção à Administração Pública. Destarte, a fim de assegurar a essa Autarquia essa proteção, impõe-se à Contratada a obrigação de devolução do valor antecipado, atualizado, caso o objeto não seja executado. Nesse tocante, a empresa enviará modelo de Declaração de Reembolso, conforme Anexo III (SEI nº 1224838).

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, contado do recebimento da Nota Fiscal pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor

do contrato.

a) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 30211

Fonte de Recursos: 1050

Programa de Trabalho: 194586

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01

Plano Interno: CE990JCCONT

Funcional Programática: 14.422.5015.2807.0001

Nota de Empenho: 2023NE000173

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.6. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ou aplicação e análise dos testes executados em desacordo com o objeto contratado;

12.1.2. Comunicar formalmente à contratada sobre possíveis irregularidades constatadas no fornecimento, aplicação e análise dos testes, para imediata correção;

12.1.3. Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao objeto contratado e à execução contratual;

12.1.4. Proporcionar as devidas condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações de acordo com as normas e condições estabelecidas neste documento.

12.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência nº SEI (1202138).

15.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, ante a baixa complexidade da contratação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 18.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 18.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 18.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
- 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.5. A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. **CLÁUSULA DECIMA NONA - DO EMPENHO**

19.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato.

19.2. A nota de empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Condições Gerais para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O contrato poderá ser extinto administrativamente com fundamento na Lei 14.133/2021, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei de Licitações e Contratos.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com as unidades de serviço efetivamente fornecidas.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Código de Defesa do Consumidor.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente termo.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS e nos termos da proposta de preços da contratada, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PASSOS

Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística Substituta

Ordenadora de Despesas por Subdelegação

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Ordenadora de Despesas por Subdelegação**, em 12/05/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1231685** e o código CRC **8B76F8D7**.